

24/06/96

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM AGR. REG. EM REC. EXTRAORD. N. 191203-1 SAO PAULO

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: PFN - SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO  
EMBARGADO: IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADVOGADOS: JOSE ADALBERTO ROCHA E OUTRO

**EMENTA:** - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IBC: COTA DE CONTRIBUIÇÃO. D.L. 2295, de 1986.

I. - Embargos de declaração com efeito modificativo: seu acolhimento em razão da ocorrência de erro de fato.

II. - Embargos de declaração recebidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, receber os embargos com efeito modificativo e, em consequência, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de junho de 1996.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE

*Carlos Velloso*  
CARLOS VELLOSO - RELATOR



24/06/96

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM AGR. REG. EM REC. EXTRAORD. N. 191203-1 SAO PAULO

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: PFN - SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO  
EMBARGADO: IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADVOGADOS: JOSE ADALBERTO ROCHA E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO: - Ao acórdão de fls. 257/262, que negou provimento ao agravo regimental, para confirmar decisão que, com base em precedentes da Corte, entendeu pela não incidência do ICM sobre a parcela do preço correspondente à taxa cobrada pelo IAA, a União Federal interpõe embargos de declaração.

Sustenta a embargante, em síntese:

a) no RE, requereu a União a reforma do acórdão do TRF da 3ª Região que, com base no fundamento de sua não recepção pelo Sistema Tributário Constitucional vigente, declarou a inconstitucionalidade da cota de contribuição do café, disciplinada pelo Decreto-lei nº 2.295/86;

b) ao negar seguimento ao recurso, V.Exª partiu da premissa de que o acórdão recorrido tratara da exclusão da base de cálculo do ICMS, na exportação de café cru, do valor da cota de contribuição devida ao IBC. Ao agravo regimental também foi negado provimento, por idêntico fundamento; *mu*

01849060  
02781910  
02032000  
00000200

c) como não há precedentes nessa Corte sobre a constitucionalidade ou não da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, deseja a União ver acolhido o seu recurso extraordinário.

Tendo em vista o equívoco apontado, requer a União Federal o acolhimento dos embargos, para que seja dado provimento ao agravo regimental, permitindo seja examinada pela Corte a constitucionalidade do diploma legal referido.

É o relatório.

*mucho*

24-06-96

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM AGR. REG. EM REC. EXTRAORD. N° 191.203-1 SAO PAULO

V O T O

01849060  
02781910  
02033000  
01560350

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - O acórdão do TRF/3ª Região decidiu no sentido de que o D.L. 2295, de 1986, que reinstituíu a contribuição pela exportação de café pelo IBC, não foi recebido pela Constituição de 1988.

Daí o RE, que foi julgado na suposição de que tratava-se da incidência do ICM sobre a parcela do preço correspondente à taxa cobrada pelo IBC. A enorme massa de recursos repetitivos é a causa desses equívocos lamentáveis.

Incorreu a Turma, pois, em erro de fato. É caso, pois, do acolhimento dos embargos de declaração, emprestando-se-lhes efeito modificativo do acórdão que resolveu o agravo regimental.

É como procedo: recebo os embargos.

Publicado o acórdão destes embargos, venham-me os autos conclusos, a fim de ser apreciado e julgado o recurso extraordinário. *Carlos Velloso*

2ª TURMA

EXTRATO DE ATA

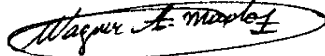
EMB. DECL. EM AGR. REG. EM REC. EXTRAORD. N. 191203-1  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
EMBTE. : UNIAO FEDERAL  
ADV. : PFN - SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO  
EMBDO. : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADV. : JOSE ADALBERTO ROCHA E OUTRO

**Decisão:** Por unanimidade, a Turma recebeu os embargos com efeito modificativo e, em consequência, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. 2ª. Turma, 24.06.96.

01849060  
02781910  
02034000  
00000470

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministro Carlos Velloso, Marco Aurélio e Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Francisco Rezek.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles.



Wagner Amorim Madoz  
Secretário